

LEI MUNICIPAL Nº688, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Reconhece o wheeling e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município de Riachuelo e da outras providências.

A Câmara Municipal de Riachuelo, Estado de Rio Grande do Norte, aprova e eu, JOÃO BASÍLIO NETO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Município de Riachuelo reconhece a prática do wheeling, bem como outras práticas que se assemelhem as exposições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva nos termos desta lei.

Parágrafo único. Consiste a modalidade wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado "grau", "RL" (Rear Lift) ou "Bob's", nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela CBM - Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 2º A modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada no Município de Riachuelo em locais apropriados e devidamente licenciados para a exposição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela CBM - Confederação Brasileira de Motociclismo.

§ 1. Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

§ 2. Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1 desta lei.

§ 3. São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta lei:

I - pista de terra ou asfalto com medidas mínimas de 30 metros de comprimento por 15 metros de largura;

II - local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes;

III - comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela CBM - Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 3º São indispensáveis para a prática esportiva descrita nesta Lei o uso dos equipamentos obrigatórios de segurança regulados pela Lei Federal nº 9.503/1997 - Código Nacional de Trânsito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal